



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2020/TCMPA, de 01 de julho de 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação de prazo e forma para remessa de informações vinculadas às folhas de pagamento de pessoal ativo, pensionistas e aposentados, pelos entes jurisdicionados do TCM PA, objetivando assegurar a fiscalização continuada desenvolvida, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, na apuração de irregularidades na concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da [Lei Federal nº 13.982](#), de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para enfrentamento da pandemia vinculada ao **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da [Lei Complementar nº 109](#), de 27 de dezembro de 2016 e do art. 3º, do Regimento Interno ([Ato nº 16/2013](#)), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** as ações de fiscalização desenvolvidas em junho de 2020, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da [Lei Federal nº 13.982](#), de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** os achados preliminares, divulgados pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará, os quais indicam a possível ocorrência de irregularidades na concessão de 1.345 (mil, trezentos e quarenta e cinco) benefícios no Estado do Pará e, assim, evidenciando-se a necessidade de ampliação das ações de controle externo, desenvolvidos nesta Corte de Contas, com a permanente parceria da Controladoria-Geral da União.

**CONSIDERANDO** o poder normativo conferido ao TCM PA, nos termos do art. 2º, inciso II, da [Lei Complementar nº 109](#), para expedir atos e instruções acerca de matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, fixadas junto à [Resolução nº 1](#), de 22 de junho de 2020, notadamente quanto à ampliação das auditorias já realizadas e na adoção de instrumentos que assegurem sua maior agilidade.

**CONSIDERANDO**, por fim, a urgência no levantamento de dados e informações que assegurem à Controladoria-Geral da União e, por conseguinte, os entes municipais jurisdicionados, a adotarem medidas de regularização e, eventualmente, de recomposição dos valores recebidos indevidamente por terceiros que mantenham vínculo remuneratório ou previdenciário com os municípios do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito deste TCM PA a Fiscalização Conjunta de Folhas de Pagamento de Pessoal e benefícios previdenciários, instituído em âmbito nacional, pela Controladoria-Geral da União - CGU e os Tribunais de Contas do Brasil, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial de que trata o artigo 2º da [Lei Federal nº 13.982](#), de 2 de abril de 2020, aos agentes públicos municipais.



**Art. 2º.** A ação fiscalizatória, prevista no art. 1º, tem como objetivo realizar levantamento das folhas de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários dos entes públicos municipais, voltados à indicação, mediante cruzamento de dados, da percepção indevida de benefícios pagos pelo Governo Federal durante o período de pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os procedimentos de cruzamento de dados, que se destinam a identificar os indícios de irregularidade a serem apurados, serão implementados pela Controladoria-Geral da União.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, fica estabelecido aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conjunto com os demais ordenadores responsáveis no âmbito do Executivo Municipal, a obrigação de encaminhamento, até a data de **07/07/2020**, de todas as informações relacionadas à folha de pagamento de pessoal e concessão de benefícios previdenciários, **com base nas competências de abril e maio de 2020.**

**Art. 4º.** As informações deverão ser prestadas através da metodologia já adotada, ordinariamente, para remessa mensal das folhas de pagamentos dos entes municipais, nos termos dos artigos 5º e 6º da [Instrução Normativa nº 02/2019/TCMPA](#), nas competências de abril e maio de 2020, cujos prazos foram suspensos em razão da pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19) pela [Resolução Administrativa nº 002/2020/TCMPA](#), e reestabelecidos para a data de 15/07/2020 pela [Resolução Administrativa nº 008/2020/TCMPA](#), alterada pela [Resolução Administrativa nº 10/2020/TCMPA](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As informações de despesas com pessoal inativo e pensionista, fixadas no art. 3º, deverão contemplar, inclusive, aquelas custeadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mantidos e/ou geridos pelos municípios jurisdicionados.

**Art. 5º.** Os dados recebidos na forma do art. 4º serão submetidos a sistema próprio da Controladoria-Geral da União, para cruzamento dos dados dos servidores municipais com a base de beneficiários do auxílio emergencial.

**Art. 6º.** O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa, é obrigatório a todos os ordenadores de despesa, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCMPA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2020, na forma da [Lei Complementar nº 109/2016](#), do Regimento Interno ([Ato nº 16/2013](#)).

**Art. 7º.** A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da [Lei Complementar nº 109/2016](#) c/c art. 282, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alínea “a”, do [Regimento Interno](#) do TCMPA.

**Art. 8º.** Além das sanções de ordem pecuniária, apurada a omissão da prestação de informações, as situações irregulares serão consideradas, para fins de repercussão junto às respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício de 2020.

**Art. 9º.** A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

**Art. 10.** O(s) relatório(s) elaborado(s) pela CGU a partir do recebimento, consolidação e cruzamento de informações encaminhadas pelo TCMPA, serão recepcionados pelo Núcleo de Atos de Pessoal e pela Diretoria de Tecnologia da Informação.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os setores indicados no caput adotarão as providências necessárias a compartimentalização dos dados para encaminhamento de relatório, individualizado por cada Município e Poder Público Municipal, através dos respectivos Conselheiros-Relatores e Controladorias.

**Art. 11.** Os ordenadores de despesa e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos achados de auditoria, consignados pela CGU e TCMPA, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de informações quanto às providências adotadas, objetivando a regularização das situações detectadas com indícios de irregularidades, especialmente a notificação individualizada dos agentes públicos que tenham recebido indevidamente o auxílio emergencial e comprovação de devolução do recurso, através de canal indicado pelo Ministério da Cidadania.

**Art. 12.** As manifestações encaminhadas ao TCMPA, nos termos do art. 11, serão recepcionadas pelas Controladorias de Controle Externo, com o objetivo de consolidar relatório, por intermédio do Núcleo de Atos de Pessoal, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete à Presidência do TCMPA compartilhar o relatório previsto no *caput* deste artigo, com a Controladoria-Geral da União, objetivando a adoção das providências de alçada, junto ao Governo Federal.

**Art. 13.** Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, ficam cientificados todos os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCMPA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

**Art. 14.** As normas desta Instrução Normativa são aplicadas aos Chefes de Poderes, bem como aos ordenadores responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos municípios, incluídas as Secretarias, as Autarquias, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, os Fundos Especiais, os órgãos de regime especial, os Serviços Sociais Autônomos, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais, entendidos como entes sujeitos à fiscalização deste Tribunal de Contas.

**Art. 15.** O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos, podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante prova, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

**Art. 16.** O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de cruzamento de dados ou de auditorias e inspeções nas entidades, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às despesas de pessoal e pagamento de benefícios previdenciários.

**Art. 17.** O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

**Art. 18.** O Núcleo de Atos de Pessoal e a Diretoria de Tecnologia da Informação deverão adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fixadas nesta Instrução Normativa, objetivando a concomitância executiva, junto aos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 19.** Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.



**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as previstas pelas [Resoluções Administrativas nº 08 e 10/2020/TCMPA](#), quanto às competências de abril e maio de 2020, indicadas nesta Instrução Normativa.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de julho de 2020.**

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Ouvidora/TCMPA

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial/TCMPA

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial/TCMPA

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro-Substituto/TCMPA

**- FIM -**